



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº041/2021
PROCESSO Nº147/2021 (PMA) e 148/2021 (FMS)

Trata-se de impugnação ofertada pela empresa **SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº05.010.382/0001-58, com sede à Rua Dr. Márcio de Paiva, 612 sobreloja, Bairro Vila Nova, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais em face do Edital referente ao Pregão Presencial nº 041/2021, Processo Licitatório Nº147/2021 (PMA) e 148/2021 (FMS), que tem por objeto o registro de preço para futura eventual aquisição de mobiliários para as Escolas, Centros Educacionais, vários setores da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas e suas unidades ambulatoriais.

Aduz a Impugnante que:

Os itens de Mobiliário Escolar estão citando produtos que nos levam a um único fornecedor de componentes plásticos e que não fornecem para outras empresas, senão as dos seu próprio grupo, com algumas exigências documentais, que fogem do exigido pelo padrão do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação).

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

III- DO PEDIDO

Solicitamos que sejam revisados os itens de Mobiliário Escolar e aplicado a descrição costumeira da própria Prefeitura de Alfenas, ou ainda os Mobiliários implantados pelo FNDE, onde todas as Prefeituras têm adquirido, que pode ser verificado os Manuais e Catálogo no site da FDE (www.fde.sp.gov.br), para que mais empresas possam participar e haja mais economicidade para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Verifica-se que, a impugnante está alegando que houve direcionamento para uma empresa - tal alegação não é correta, pois, no mercado existem diversas empresas que atendem perfeitamente ao chamado do edital.

No que concerne a descrição dos itens, tendo em vista que à época foi efetuado a cotação dos móveis junto ao mercado e nenhuma empresa questionou a especificação e ou a qualificação técnica, entendo configurar que possui no mercado empresas capazes de fornecer o objeto.

Isto posto, razão não assiste à Impugnante, julgando improcedente o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Alfenas, 05 de julho de 2021.

Evandro Lucio Correa
Secretário Municipal de Educação

Deyv Cabral De Assis
Secretária Municipal De Saúde